



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/328/2016
Data:	06/09/2016 Fls. 136
Rubrica:	cu-5001247

Processo nº. : E-12/003/328/2016.
Data de autuação: 06/09/2016.
Companhia: CEDAE.
Assunto: FALHA NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA PELA CEDAE NO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL.
Sessão Regulatória: 29/08/2017.

RELATÓRIO

Trata-se de processo instaurado em razão de recebimento do Ofício SEMPLAG nº 033/2016, emitido pela Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica do Município de Pinheiral, constante à fl. 05 dos autos, onde foi narrado, em síntese, o seguinte:

"(...) venho em função da ocorrência de uma crise de abastecimento de água sem precedentes verificada no Município, (...) solicitar de V.S.a que determine a elaboração de diligências junto aos seus técnicos, no sentido de que sejam apontadas e solucionadas as causas do problema, que vem afetando diariamente, sobretudo, as famílias mais carentes".

Em razão da decisão do Conselho Diretor desta AGENERSA, na reunião interna realizada em 29/03/2016, o presente processo foi encaminhado a minha relatoria, na forma da ata de fls. 08/09.

A Companhia Estadual de Águas e Esgotos (CEDAE) foi instada a se manifestar através do Ofício AGENERSA/CODIR/JB nº 160/2016, de fl.17, e apresentou o Ofício CEDAE/DI nº 48/2016 em 07/10/2016, conforme fls. 24/25.

No referido ofício a CEDAE informou:

"O Sistema de Abastecimento de Água do Município de Pinheiral encontra-se em fase de obras para a ampliação da capacidade de produção de água tratada. Com o término das obras a Estação de Tratamento terá condições de tratar até 120 l/s conforme o seguinte descritivo:

7



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/328 / 2016
Data 06/09/2016 Fls. 137
RUBRICA Cel. SCS 1247

SISTEMA

O sistema consiste na ampliação da elevatória de água bruta, melhoria da adutora de água bruta, ampliação da ETA de $Q=30$ l/s para $Q=120$ l/s.

AMPLIAÇÃO DA ELEVATÓRIA DE ÁGUA BRUTA:

Melhoria da captação atual em concreto armado com a substituição de 2 conjuntos motor-bomba da elevatória por 3 conjuntos com as seguintes características: 50 HP, AMT= 50 mca e $Q=30$ l/s, sendo um reserva. Desta forma a vazão de recalque de água bruta passará a ser de 120 l/s.

NOVA ADUTORA DE ÁGUA BRUTA:

Fornecimento e assentamento de 1.000m de tubos de PVC-DEFOFO, no diâmetro de 300mm

ESTAÇÃO DE TRATAMENTO:

Ampliação da capacidade de tratamento passando de 30 l/s para 120 l/s, construção de novos flocoadores, colocação de módulos tubulares no decantador, construção de 3 filtros, novo reservatório de água de lavagem, substituição de barriletes e acréscimo de dosadores.

Como se pode observar a referida obra demanda várias fases de execução durante este período foram realizadas 02 paralisações de 24 horas, onde é necessário até 72 horas para a recuperação de todo o sistema e, com isso, algumas áreas do município, principalmente as que se encontram nas partes mais altas, tiveram o seu abastecimento reduzido.

Por fim a CEDAE esclarece que já está trabalhando com a capacidade máxima de produção e que não há mais problemas de abastecimento no município".



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/328/2016
Data:	06/09/2016 Fls. 138
Rubrica:	ey 5020124

Consta às fls. 28/30 a Nota Técnica nº 030/2016 emitida pela CASAN desta AGENERSA, onde concluiu que a CEDAE atendeu à solicitação contida no Ofício AGENERSA/CODIR/JB nº 160/2016, instruindo o presente processo com o Plano de Metas que faz parte do Contrato de Programa celebrado em 15/06/2005, entre a Prefeitura de Pinheiral e a CEDAE (fl. 31).

A douta Procuradoria desta AGENERSA exarou o parecer de fls. 34/35, por meio do qual se manifesta no sentido de que a CEDAE atendeu ao referido ofício desta AGENERSA, no entanto, opinou caber à Companhia esclarecer *"se houve algum aditivo ao Contrato de programa que possa ter provocado alguma modificação do prazo estabelecido no plano de metas"*.

Instada a se manifestar, através do Ofício AGENERSA/CODIR/JB nº 192/2016, a CEDAE protocolizou em 28/11/2016 o Ofício CEDAE DI Nº 054/2016, esclarecendo que o Contrato de Programa para Concessão dos serviços de abastecimento de água, juntamente com o Plano de Metas para prestação dos serviços, foi firmado com o município de Pinheiral em 01/07/2008. Informou, ainda, inexistir Termo Aditivo ao Contrato de Programa firmado com o Município.

Nova Nota Técnica emitida pela CASAN às fls. 42/43 concludindo pela necessidade da CEDAE ser consultada em que data está prevista a conclusão da obra de Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Pinheiral, descrita no OFÍCIO CEDAE DI Nº 04/2016.

Em seguida, a Procuradoria desta AGENERSA segue às fls. 47/48 o seguinte:

"1) Comprovação pela CEDAE, da realização da obra, informando o seu prazo de conclusão, com toda a documentação a ela referente, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no Programa de Metas;

2) Comparecimento da CASAN/CEDAE na localidade para averiguar a atual condição do abastecimento de água;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/328/2016
Data: 06/09/2016 Fls. 139
Rubrica: 04 - 50201247

- 3) *Remessa dos autos à CASAN para elaboração de Nota Técnica conclusiva;*
- 4) *Apresentação do Contrato de Programa para Concessão dos serviços de abastecimento de água;*
- 5) *Após, devolução dos autos à Procuradoria para elaboração de Parecer"*

Instada novamente a se manifestar, através do Ofício AGENERSA/CODIR/JB Nº 193/2016, desta feita sobre as indagações da Procuradoria, a CEDAE solicitou a prorrogação do prazo de 10 dias, sob o argumento da "necessidade de comunicação de diversos setores técnicos competentes", conforme fl. 57.

O pleito de dilação de prazo foi deferido, nos termos do Ofício AGENERSA/CODIR/JB Nº 31/2017, constante de fl. 58, tendo sido atendido tempestivamente pela CEDAE em 16/02/2017, nos termos do ofício e documentos de fls. 60/97.

Em atendimento itens 2 e 3 do parecer da Procuradoria de fl. 48, a Câmara Técnica desta AGENERSA realizou vistoria técnica no Município de Pinheiral, emitindo o Relatório de Vistoria Técnica nº 08/2017 de fls. 100/110, que embasou o despacho de fls. 111 nos termos seguinte:

"Tendo em vista o Relatório de Vistoria Técnica CARES Nº 08/2017, constatando a conclusão das obras na Estação de Tratamento de Água, bem como a ausência de problemas de abastecimento de água no Município de Pinheiral, sugiro o encaminhamento de Ofício à Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica - Prefeitura Municipal de Pinheiral, para ciência e eventual manifestação como órgão comunicante da ocorrência objeto do presente feito".

A Procuradoria desta AGENERSA se manifestou nos mesmos termos às fls. 114/115, sugerindo a ciência e oportunidade de manifestação por parte da Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica da Prefeitura de Pinheiral, como órgão comunicante.

Através do Ofício AGENERSA/CODIR/JB nº 119/2017 de fl. 118 foi dada ciência a cerca da inspeção realizada e oportunizada à Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica da



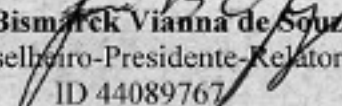
Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de Pinheiral a possibilidade de manifestação no prazo de 10 (dez) dias, uma vez que foi o órgão comunicante da reclamação objeto dos presentes autos.

Apesar do AR ter sido recebido pela referida Secretaria Municipal destinatária em 11/05/2017, conforme fl. 119, o órgão deixou transcorrer *in albis* o prazo concedido e até a data de hoje não se manifestou.

Oportunizada a apresentação de razões finais por meio do Ofício AGENERSA/CODIR/JB nº 160/2017, a CEDAE se manifestou às fls. 127/128, reiterando as informações prestadas no Relatório de Vistoria Técnica de fls. 100/111, quanto à ausência de qualquer problema de abastecimento de água no Município de Pinheiral, pugnando pelo arquivamento do presente processo.

É o relatório.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo n.º : E-12/003/328/2016.
Data de autuação: 06/09/2016.
Companhia: CEDAE.
Assunto: FALHA NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA PELA CEDAE NO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL.
Sessão Regulatória: 29/08/2017.

VOTO

O presente processo foi instaurado em razão do recebimento do Ofício SEMPLAG n.º 033/2016, emitido pela Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica do Município de Pinheiral, onde foi comunicada uma crise no abastecimento de água por parte da Companhia Estadual de Águas e Esgotos (CEDAE) e solicitadas diligências desta AGENERSA para apuração das causas do problema e para solução.

Assiste razão à CEDAE quanto à solução do problema apresentado pelo referido órgão a esta AGENERSA.

Com feito, a CEDAE se manifestou nos autos, inicialmente, informando que o Sistema de Abastecimento de Água do Município de Pinheiral se encontrava em fase de obras para a ampliação da capacidade de produção de água tratada, o que resolveria o problema, e instruiu o presente processo com o Plano de Metas que faz parte do Contrato de Programa celebrado em 01/07/2008, entre a Prefeitura de Pinheiral e a CEDAE (fl. 31).

A Câmara Técnica desta AGENERSA realizou vistoria no Município de Pinheiral e constatou a conclusão das obras informadas pela CEDAE, bem como a ausência de problemas de abastecimento no âmbito do referido município, consoante Relatório de Vistoria Técnica n.º 08/2017 de fls. 100/110 e Despacho de fls. 111.

Registre-se que, atendendo sugestão da Procuradoria desta AGENERSA, a Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica do Município de Pinheiral foi cientificada dos termos da vistoria realizada e das manifestações contidas nos presentes autos, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do Ofício AGENERSA/CODIR/JB n.º 119/2017 de fl. 118.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Apesar de regularmente cientificado em 11/05/2009 (fls. 119), o referido órgão comunicante deixou transcorrer *in albis* o prazo assinalado, sem manifestar quaisquer contrariedades às conclusões da Câmara Técnica desta AGENERSA, bem como a tudo mais que consta no presente processo, o que faz presumir a sua satisfação com as obras realizadas pela CEDAE.

A CEDAE, por sua vez, reiterou em suas razões finais de fls. 127/128 as informações prestadas no Relatório de Vistoria Técnica de fls. 100/111, quanto à ausência de qualquer problema de abastecimento de água no Município de Pinheiral, motivo pelo qual pugnou pelo arquivamento do feito.

Dessa forma, a CEDAE cumpriu as regras insitas nos artigos 2º e 3º, V e VI, do Decreto Estadual nº 45.344 de 17 de agosto de 2015, que respectivamente dispõem:

"Art. 2º - Na prestação dos serviços a CEDAE procurará sempre a satisfação de seus usuários, obedecendo aos princípios da eficiência, regularidade, continuidade, segurança, qualidade, generalidade, razoabilidade, atualidade, cortesia e modicidade das tarifas".

"Art. 3º - Fica obrigada a CEDAE, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Decreto, a:

V - assegurar os meios indispensáveis, gratuitos e eficazes, para as comunicações de eventuais falhas na prestação dos serviços ou de eventuais atos ilícitos praticados por seus empregados, agentes ou prepostos;

VI - realizar as obras ou outras intervenções necessárias à prestação dos serviços, mantendo e repondo os bens e operando as instalações e equipamentos, de modo a assegurar a prestação eficiente de serviços;

Tais dispositivos regulamentadores estão em perfeita consonância com o art. 175, parágrafo único, da Constituição da República e com o §6º, art. 6º, da Lei nº 8.987/95.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Data 06/09/2016 Fls. 143
Ref. 04 50201242

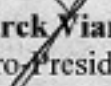
Assim, não havendo outras questões a serem apreciadas e diante de tudo que consta nos autos, especialmente as manifestações favoráveis dos órgãos técnicos desta AGENERSA, merece ser acolhido o pedido formulado pela CEDAE em suas razões finais de fls. 127/128.

Pelo o exposto, levando em consideração as peculiaridades do presente processo, sugiro ao Conselho Diretor:

Art. 1º Considerar que CEDAE resolveu o problema apresentado através do Ofício SEMPLAG nº 033/2016, emitido pela Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica do Município de Pinheiral, de forma satisfatória e dentro do prazo esperado, conforme manifestações da Companhia e dos órgãos técnicos desta AGENERSA;

Art. 2º Determinar o encerramento do presente processo.

É como voto.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico*
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/328/2016
Data: 06/09/2016 Fls. 144
Rubrica: 04.50201247

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3198,

DE 29 DE AGOSTO DE 2017.

**COMPANHIA CEDAE - FALHA NO
ABASTECIMENTO DE ÁGUA PELA CEDAE NO
MUNICÍPIO DE PINHEIRAL.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA,** no
uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo
Regulatório n.º E-12/003/328/2016, por unanimidade,

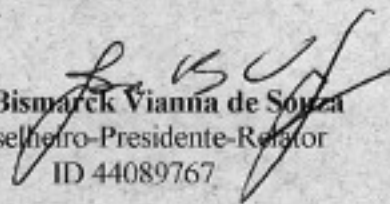
DELIBERA:

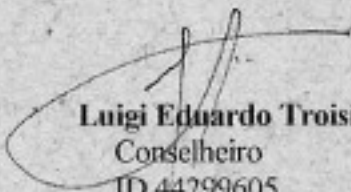
Art. 1.º Considerar que CEDAE resolveu o problema apresentado através do Ofício
SEMPLAG n.º 033/2016, emitido pela Secretaria de Planejamento e Gestão
Estratégica do Município de Pinheiral, de forma satisfatória e dentro do prazo
esperado, conforme manifestações da Companhia e dos órgãos técnicos desta
AGENERSA.

Art. 2.º Determinar o encerramento do presente processo.

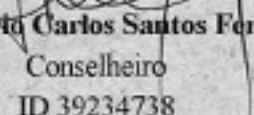
Art. 3.º A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.


Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2017.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro
ID 43568076


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
ID 39234738


Tiago Mohamed
Conselheiro
ID 50899617

Ausente
Vogal